

MOÇÃO

**RELATIVA À TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA O MUNICÍPIO
NO QUE TANGE À GESTÃO DA FRENTE RIBEIRINHA E ORLA MARÍTIMA
DO CONCELHO DE OEIRAS**

Duarte
4-6-2019

*Aprova-se
a unidade com
as alterações sugeridas.*

Considerando que:

1. O XXI Governo Constitucional «definiu o mar como uma das suas grandes prioridades», designadamente nos «domínios do conhecimento científico, da inovação e do desenvolvimento tecnológico»;
2. «a dinamização da actividade portuária e a descentralização administrativa» «constituem um desígnio nacional», nomeadamente na dinamização da actividade portuária;
3. «os municípios são a estrutura fundamental para a gestão de serviços públicos numa dimensão de proximidade», «em obediência aos princípios da descentralização e da subsidiariedade em domínios relacionados com o mar, mais concretamente no que diz respeito às áreas portuárias e marítimas»;
4. De acordo com o Artigo 18 da Lei n.º 50/2018, de 16 de Agosto, «é da competência dos órgãos municipais:
 - a) Gerir as áreas afetas à atividade da náutica de recreio e os bens imóveis aí integrados, bem como os bens móveis a estes afetos, abrangendo as atualmente incluídas nas autoridades portuárias;
 - b) Gerir as áreas dos portos de pesca secundários e os bens imóveis aí integrados, bem como os bens móveis a estes afetos, abrangendo as atualmente incluídas nas autoridades portuárias;
 - c) Gerir as áreas sob jurisdição dos portos sem utilização portuária reconhecida ou exclusiva e os bens imóveis aí integrados, bem como os bens móveis a estes afetos, abrangendo as atualmente incluídas nas autoridades portuárias;
 - d) Gerir as áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária e os bens imóveis aí integrados, bem como os bens móveis afetos, abrangendo as atualmente incluídas nas autoridades portuárias.»

Duarte

5. Os municípios, no âmbito do Decreto-Lei n.º 72/2019 de 28 de maio, exercem «competências no domínio do regular funcionamento das infraestruturas portuárias de apoio às atividades de pesca e de náutica de recreio, visando a sua exploração económica, conservação e desenvolvimento, nos múltiplos aspetos de ordem económica, financeira e patrimonial, de gestão de efetivos, de administração do património do Estado que lhes está afeto e de exploração portuária, e desenvolvem atividades que sejam complementares, subsidiárias ou acessórias.»
6. Da conjugação do artigo 18 da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, com o Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, resulta «a transferência de competências para os órgãos municipais» da
 - a) «Gestão das áreas afectas à actividade de náutica de recreio e dos portos ou instalações de apoio à pesca não inseridos na área de jurisdição dos portos comerciais nacionais principais ou secundários;
 - b) Gestão das áreas sob jurisdição portuária sem utilização portuária reconhecida ou exclusiva e de áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afectas à actividade portuária.»
7. A frente ribeirinha e a orla costeira são, desde tempos imemoriais, áreas nucleares para a fixação das populações e para o desenvolvimento das atividades económicas e relações sociais.
8. O concelho de Oeiras não é exceção a esta regra, desempenhando a frente ribeirinha e a orla costeira um papel fundamental no desenvolvimento deste território.
9. Estas zonas constituem, efetivamente, polos de atração turística e agregam diversas atividades económicas, cuja existência e exploração está, direta ou indiretamente, ligada à mais-valia proporcionada pela fruição dos recursos naturais, o mar e o rio.
10. O aproveitamento racional destas áreas é vital para potenciar os benefícios que daí poderão decorrer para quem vive e trabalha no concelho de Oeiras.
11. Na extensa frente ribeirinha do concelho de Oeiras se enquadram «Áreas sem utilização portuária reconhecida ou exclusiva», «Áreas urbanas de desenvolvimento

turístico e económico não afetas à atividade portuária» e «Portos de pesca secundários», definidos no Artigo 2º do Decreto-Lei nº 72/2019, de 28 de Maio.

12. O Município de Oeiras, de há muito, vem reivindicando a «transferência das competências de gestão de áreas sob jurisdição portuária sem utilização portuária reconhecida ou exclusiva», bem como de «áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária», actualmente sob jurisdição da APL.

13. De acordo com o previsto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, a transferência destas competências opera «através de protocolo a celebrar entre a autoridade portuária e o município respetivo».

A Assembleia Municipal de Oeiras, reunida em sessão extraordinária nº 11/2019 de 4 de junho de 2019, apela ao Governo da República que promova, o mais rapidamente possível, as diligências necessárias à concretização do Protocolo previsto no artigo 10º do Decreto-Lei nº 72/2019 de 28 de maio.

Esta moção deverá se dirigida ao Presidente da República, ao Presidente da Assembleia da República, ao Primeiro Ministro, aos Grupos Parlamentares da Assembleia da República, à Ministra do Mar, Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT) à Administração da APL e ser publicada no sítio da Assembleia Municipal e em, pelo menos, um jornal diário de expansão nacional.

Oeiras, 4 de Junho de 2019

Pelo Grupo INOV,



ADENDA À MOÇÃO

RELATIVA À TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA O MUNICÍPIO NO QUE TANGE À GESTÃO DA FRENTE RIBEIRINHA E ORLA MARÍTIMA DO CONCELHO DE OEIRAS

Sugestões introduzidas nesta Moção:

A Assembleia Municipal de Oeiras, reunida em sessão extraordinária nº 11/2019 de 4 de junho de 2019, **na sequência das iniciativas que a CMO e esta Assembleia têm promovido em diversas oportunidades anteriores no sentido de se concretizar esta intenção**, apela ao Governo da República que promova, o mais rapidamente possível, as diligências necessárias à concretização do Protocolo previsto no artigo 10º do Decreto-Lei nº. 72/2019 de 28 de maio.

Esta moção deverá ser dirigida ao Presidente da República, ao Presidente da Assembleia da República, ao Primeiro-ministro, aos Grupos Parlamentares da Assembleia da República, à Ministra do Mar, Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT), à Administração da APL, à **Autoridade Marítima Nacional** e ser publicada no sítio da Assembleia Municipal e em, pelo menos, um jornal diário de expansão nacional.

Esta Moção foi aprovada por unanimidade na Sessão Extraordinária N.º.11/2019 realizada a 4 de junho de 2019.



